

CLIPPING	DATA	ASSIPI
016/2015	30/11/2015	

Foi publicado nesta data o Decreto Estadual 16.434 que traz alterações em alguns diplomas legais do estado, entre eles, o Dec. 4.316/95 – Incentivos do Pólo de Informática.

Abaixo transcrevemos o Art. 3º que promoveu tais alterações no De. 4.316/95.

DECRETO Nº 16.434

Art. 3º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 4.316, de 19 de junho de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações, produzindo efeitos a partir de 01/01/2016:

I - o § 5º do art. 1º:

“§ 5º Não se aplica o instituto do diferimento disciplinado neste Decreto nas transferências entre estabelecimentos da mesma empresa de mercadorias oriundas deste estado ou de outras unidades da Federação quando o destino for para estabelecimento fabricante.”

II - o inciso II do art. 1º-A, mantida a redação de suas alíneas: “II - nas operações internas destinadas a fabricante dos produtos mencionados no inciso I, exceto na hipótese prevista no § 5º do art. 1º deste Decreto:”

III - o parágrafo único do art. 2º: “Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o “mouse”, a “web cam”, o microfone, a caixa de som, o teclado, o programa de Computador (Software) e o **monitor de vídeo ou receptor de televisão de até 27,5 polegadas - classificados na posição NCM 8528**, serão considerados componentes do equipamento de informática que integrem na operação de saída.”

IV - o art. 4º:

“Art. 4º Fica vedada a utilização de quaisquer créditos fiscais vinculados às saídas dos produtos abrigados pelo tratamento tributário previsto neste decreto.”

V - o *caput* do art. 7º:

“Art. 7º Nas operações de saídas internas de produtos acabados, recebidos do exterior com o diferimento regulado no art. 1º, o estabelecimento que os importar efetuará um lançamento de crédito fiscal em sua escrita de tal forma que a carga tributária incidente corresponda a um percentual efetivo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), observada a disposição do § 1º do art. 1º Deste Decreto.”